

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA  
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

**RICARDO ARAUJO DIB TAXI**

**JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

T314

Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA  
Coordenadores: Ricardo Araujo Dib Taxi; José Claudio Monteiro de Brito Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-872-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil



Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Belém - Pará - Brasil  
<https://www.cesupa.br/>

## XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

### TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

---

#### **Apresentação**

Uma das questões que tem motivado os mais candentes debates diz respeito à mais justa forma de distribuir os direitos entre os integrantes da sociedade, o que tem sido chamado de justiça distributiva, ou, por alguns autores, como Nozick e Dworkin, às vezes, de igualdade distributiva.

As discussões a respeito, travadas de forma sistemática desde Aristóteles, normalmente são estabelecidas a partir de dois ideais políticos: liberdade e a igualdade, indo desde propostas mais extremadas, em que um dos dois ideais sobressai, como no libertarianismo e no marxismo, passando por teorias que maximizam os interesses majoritários da comunidade, caso do utilitarismo, ou que os vinculam à concepção majoritária de vida boa da comunidade, como no comunitarismo, até chegar em distribuição que pretende equilibrar os dois ideais acima mencionados, caso do liberalismo igualitário.

Essas concepções ou teorias são chamadas de teorias da justiça, e foram elas que dominaram as atividades do Grupo de Trabalho, compondo dez dos quatorze trabalhos defendidos, com destaque para o liberalismo igualitário, a partir das teorias de Rawls, Dworkin e Sen, mas também de Nussbaum, quer de forma puramente teórico-descritiva, quer relacionando esta concepção de justiça a bens da vida específicos, como o trabalho, a educação e a saúde.

Houve, ainda, a contraposição da teoria de Dworkin em relação a dois autores específicos: George, discutindo-se a ideia deste da aplicabilidade da Teoria da Lei Natural, e Posner, no caso o debate deste autor com Dworkin em torno da Análise Econômica do Direito.

Completando o conjunto de trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho temos mais quatro relacionados às teorias da decisão e da Argumentação, discutindo, principalmente, a maneira como o Supremo Tribunal Federal vem decidindo diversas questões, como no caso dos prefeitos itinerantes, ou manejando questões processuais, além de, em um texto específico, discutir-se princípios que interferem na noção de justiça ambiental

É um conjunto alentado de textos, que renderam boas discussões entre os participantes do Grupo de Trabalho, e que, estamos seguros, renderão uma boa leitura, o que recomendamos fortemente.

José Claudio Monteiro de Brito Filho - CESUPA

Ricardo Araujo Dib Taxi - UFPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.  
Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A TEORIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN E O ACESSO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS COMUNIDADES DO FURO TAJAPURU, MELGAÇO-PA**

**AMARTYA'S THEORY OF JUSTICE BEING ACCESS TO EDUCATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS AT THE TAJAPURU HOLE COMMUNITIES, MELGAÇO-PA,**

**Elinay Almeida Ferreira De Melo <sup>1</sup>**

**Resumo**

O presente artigo visa, a partir da teoria de justiça de Amartya Sen, contextualizar o acesso à educação das crianças e adolescentes das comunidades localizadas no Furo Tajapuru, no Município de Melgaço, Estado do Pará. Para tanto, destacará as influências filosóficas do autor, em especial John Rawls e os conceitos básicos de sua teoria, que compatibiliza desenvolvimento como liberdade e justiça social. Ao final, abordará o incremento, no local, das capacidades (capabilities), defendidas por Amartya Sen, a partir da contribuição da liberdade de escolha dos projetos de vidas futuros das crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Educação, Capacidades, teoria de justiça, justiça social, Amartya sen, John rawls

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article intends to contextualize the access to education of children and adolescents of the communities located in the Tajapuru Fringe, Melgaço-PA, based on the justice theory of Amartya Sen. To do so, it will highlight the philosophical influences of the author, especially John Rawls and the basic concepts of his theory, which compatibilizes development as freedom and social justice. In the end, it will try to reflect if the increase in the capabilities, defended by Amartya Sen, can contribute in the freedom of choice of the projects of future lives of these children and adolescents.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Education, Capabilities, theory of justice, social justice, Amartya sen, John rawls

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do PPGD CESUPA-PA.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a refletir acerca do acesso à educação de crianças e adolescentes, que residem nas comunidades do Furo Tajapuru, localizado em Melgaço (PA) – considerado, em 2010, o município com o menor o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, segundo o Atlas Brasil de 2013<sup>1</sup>-, a partir de informações extraídas em 02 (duas) entrevistas realizadas naquelas localidades, como início de uma pesquisa acadêmica

Tendo como premissa que a problemática da Filosofia Política ainda consiste em responder qual a melhor forma de distribuir direitos e liberdades e como compatibilizá-los ao princípio da igualdade, o presente trabalho adotará a teoria de justiça de Amartya Sen, por entender que esta possui um diálogo transversal entre a Filosofia Política, o Direito e a Economia, permitindo a observação da justiça social a partir da liberdade de cada um para a realização do seu projeto de vida.

A teoria de justiça, para Sen (2011, p. 34/35), está diretamente relacionada à argumentação racional, exigindo a presença de elementos que confirmem a (in)justiça de uma decisão, reconhecendo que, ao longo da história, diversos filósofos se debruçaram sobre o tema, na tentativa de obterem diagnósticos fundamentados, e, assim, apresentarem análises contundentes acerca desse debate, sendo, portanto, a justiça social, impulsionada pelo Iluminismo europeu e pelas mudanças sociais, econômicas e políticas experimentadas na Europa e Estados Unidos nos séculos XVIII e XIX (SEN, 2011, p. 35), um dos principais enfrentamentos teóricos à época.

Segundo o autor, a partir desses estudos, surgiram duas linhas de pensamento. A primeira denominada de “institucionalismo transcendental”, e a segunda chamada de “comparação focada em realizações”. O institucionalismo transcendental, iniciada por Thomas Hobbes e seguida por diversos autores como Jean-Jacques Rousseau, possui dois elementos (justiça perfeita e o acerto das instituições), aproximando-se da teoria contratualista, também iniciada por Thomas Hobbes e aprimorada por John Locke, Jean-Jacques Rousseau<sup>2</sup> e Immanuel Kant. Ou seja, o objetivo desta teoria não é a comparação entre sociedades viáveis, mas identificar a natureza do justo nas instituições, sem se preocupar, em um primeiro momento, com os comportamentos reais das pessoas e suas interações sociais e, em si, resultando numa teoria de justiça focada na identificação transcendental das instituições ideais (SEN, 2011, p. 36/37).

Entre os institucionalistas transcendentais há aqueles que apresentaram análises profundas e esclarecedoras sobre imperativos morais e políticos para o comportamento socialmente apropriado,

---

<sup>1</sup> É uma plataforma de consulta ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 5.565 municípios brasileiros, 27 Unidades da Federação (UF), 21 Regiões Metropolitanas (RM) e 3 Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) e suas respectivas Unidades de Desenvolvimento Humano (UDH). O Atlas traz, além do IDHM, mais de 200 indicadores de demografia, educação, renda, trabalho, habitação e vulnerabilidade, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010.

<sup>2</sup>“Achar uma forma de sociedade que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens do sócio, e pela qual, unindo-se cada um a todos, não obedeça, todavia, senão a si mesmo e fique tão livre como antes” (p. 31)

como é o caso de Immanuel Kant e John Rawls, cujas teorias podem ser aplicadas tanto para o comportamento certo como para a instituição certa (SEN, 2011, p.37).

Quanto à segunda linha de pensamento, com expoentes como Adam Smith, Jeremy Bentham, Mary Wollstonecraft, Karl Marx e John Stuart Mill, entre outros, Sen descreve que apesar de seus defensores possuírem ideias de justiça e comparações sociais bastante díspares, apresentaram-nas a partir de sociedades que já existiam ou poderiam surgir, não se limitando, portanto, a um ideal de sociedade perfeitamente justa (SEN, 2011, p.36/38).

A partir dessas distinções, o autor afirma que a filosofia política contemporânea segue a primeira corrente (institucionalismo transcendental), tendo como seu maior expoente John Rawls, cujo marco inicial se deu com o artigo “Justiça como equidade”, publicado em 1958 e, posteriormente com a consagrada obra *Uma Teoria da Justiça*, lançada em 1971 (SEN, 2011, p. 82/83).

O autor reconhece, inclusive, que seus primeiros estudos foram diretamente influenciados pelo referido filósofo e que alguns conceitos básicos, identificados por ele, são essenciais para a compreensão da justiça, apesar de, em outro momento, ter-se afastado da teoria rawlsiana, para apresentar sua própria teoria de justiça (SEN, 2011, p. 83), onde reconhece que parte da abordagem de comparação em realizações na tentativa de investigá-las baseadas no avanço ou retrocesso da justiça (SEN, 2011, p. 39).

Sobre o que se dispõe esse artigo, imprescindíveis são as duas questões centrais trazidas por Sen (2008, p. 43), acerca da igualdade: por que a igualdade? E igualdade de quê? Perguntas distintas e complementares, que, destaca ele, também estão presentes nas discussões de todos os filósofos políticos contemporâneos, ainda que sob perspectivas distintas, sejam os igualitários como John Rawls e Ronald Dworkin, que defendem a justiça distributiva (ou por equidade), sejam os libertários, como Robert Nozick, que defende a igualdade de direitos.

Na teoria de justiça de John Rawls uns direitos precedem a outros e a “liberdade formal” prevalece sobre outras categorias de direitos. Isto é, direitos políticos e civis básicos precedem a direitos sociais (como a eliminação da privação e miséria). Enquanto que para Robert Nozick todos os direitos possuem o mesmo peso, inexistindo categorização entre liberdades formais e substantivas (SEN, 2010, p. 90).

Sen critica ambas as teorias. A primeira porque discorda da precedência suprema das liberdades formais em detrimento de outras vantagens pessoais, como as necessidades econômicas. Quanto à segunda, porque a defesa intransigente das liberdades formais pode levar à violação de liberdades substantivas, como, por exemplo, escapar da mortalidade evitável, ser bem nutrido e sadio, saber ler, escrever, contar, etc. (SEN, 2010, p. 92-93)

E desenvolve sua própria teoria de justiça alicerçada nas liberdades substantivas

(capacidades), ao afirmar que, para o indivíduo alcançar seus objetivos de vida, imprescindível a combinação dos bens primários (liberdades formais) com as características pessoais relevantes, denominada por ele de liberdade substantiva, combinações alternativas realizadas pelo indivíduo para alcançar seu projeto de vida (SEN, 2010. p. 104-105).

Feitas essas considerações, ao final, será discutido se existindo a igualdade defendida por Sen – que deve ou pode ser de rendas, riquezas, oportunidades, realizações, liberdades, direitos, etc. -, as crianças e os adolescentes das comunidades que margeiam o Furo Tajapuru, na região de Melgaço, no Estado do Pará, terão, no futuro, liberdade para traçar e obter o projeto de vida que bem lhes aprouver.

Para atingir os objetivos deste artigo utilizou-se o método dedutivo e metodologia qualitativa, com revisão bibliográfica de livros e artigos científicos sobre o tema e entrevistas mediante observação não estruturada (assimétrica).

## **2 A TEORIA DE JUSTIÇA: UM DIÁLOGO ENTRE AMARTYA SEN E JOHN RAWLS**

Para Sen (2011, p. 83) a ideia fundamental de Rawls, para a compreensão da justiça, consiste no fato de que ela deve ser apreendida a partir das noções de equidade, uma vez que, para Rawls, a busca da justiça está diretamente ligada à ideia de justiça.

Ao apresentar a sua teoria, Rawls (2016, p.144) afirma que:

A ideia intuitiva de justiça como equidade consiste em pensar os princípios fundamentais de justiça como constituindo, eles mesmos, o objeto de um acordo original em uma situação inicial adequadamente definida. Esses princípios são os que as pessoas racionais interessadas em promover seus interesses aceitariam nessa situação de igualdade para estabelecer os termos básicos de sua associação. Deve-se demonstrar, portanto, que os dois princípios de justiça são a solução do problema de escolha apresentado pela posição original. Para tanto, é preciso demonstrar que, dadas as circunstâncias das partes, e seus conhecimentos, suas convicções e interesses, um acordo fundamentado, nesses princípios é a melhor maneira de cada pessoa garantir seus objetivos, à luz das opções disponíveis.

O autor seguiu um método bastante conhecido na teoria social, de descrever uma situação na qual indivíduos racionais, em certos objetivos e relacionados entre si, têm condições de fazerem escolhas dentre vários cursos de ações possíveis, em vista de seus conhecimentos acerca das circunstâncias. Ainda que não alcance o bem maior, o melhor que cada pessoa pode fazer por si mesma seja colocar-se numa situação de menos injustiça. Isso ocorre porque a avaliação moral do indivíduo depende das situações de equilíbrio e das características das circunstâncias de fundo,



momento em que a posição original incorpora elementos da teoria moral (RAWLS, 2016, p. 145).

A posição original parte do pressuposto de que todos os acordos firmados são justos, portanto, trata-se de um contexto hipotético, e assim, o autor reforça que tal posição original não tem o objetivo de explicar a condição humana, apenas quando tenta interpretar os juízos morais a ajudar a compreender nosso senso de justiça. Para Rawls (2016, p. 146), a justiça como equidade, é:

uma teoria dos nossos sentimentos morais, tais como se manifestam pelos nossos juízos ponderados em equilíbrio reflexivo. É de presumir que esses sentimentos exerça, certo grau de influência sobre nossos atos e pensamentos. Portanto, embora a concepção da posição original faça parte da teoria de conduta, não se pode daí depreender, em hipótese alguma, que haja situações reais semelhantes a ela. O que é necessário é que os princípios que seriam aceitos desempenhem o papel que se espera em nosso raciocínio moral e em nossa conduta.

A seguir, Rawls complementa (2016, p. 147):

(...) há muitas teorias contratualistas possíveis. A justiça como equidade é apenas uma delas. Mas a questão da justificação é resolvida, na medida do possível, demonstrando-se que há uma interpretação da situação inicial que expressa melhor as condições que em geral se considera razoável impor à escolha dos princípios que, ao mesmo tempo, leva a uma concepção que caracteriza nossos juízos ponderados em equilíbrio reflexivo.

É o que o autor denomina de posição original e que os procedimentos das teorias contratualistas oferecem uma melhor metodologia para a análise das diversas concepções de justiça. (RAWLS, 2016, p. 147)

Há duas ideias centrais na teoria rawlsiana, a primeira que vê a sociedade como um sistema de cooperação e a segunda que a trata a partir da sua estrutura básica. Numa sociedade bem ordenada, os arranjos sociais são justos a partir do conceito de justiça procedimental pura, ou seja, não importa o resultado quando o método é justo, porquanto aceito previamente por todos. Nesta sociedade, os indivíduos confiam nas instituições, pois lhes proporcionam confiança acerca de seus próprios valores, além de que planos de vida serão exitosos, ou seja, justos, desde que seus atos estejam em conformidade com as exigências destas instituições. (DAOU & BRITO FILHO, 2017, p. 5)

Quanto aos bens primários, pontua Brito Filho (2018, p. 69):

Os bens primários a que Rawls se refere, a propósito, são os bens primários

sociais, e que, como explica Kymlicka, constituem os distribuídos pelas instituições sociais, e não os naturais, como a saúde e os talentos, entre outros, e que, embora possam ser influenciados de diversas formas pelas instituições sociais, não são por elas distribuídos.

Sen (2011, p. 93) destaca as contribuições de Rawls, que considera importantes para a teoria da justiça: a primeira consiste no caráter da fundamentalidade da equidade para a justiça. A segunda está na natureza da objetividade na razão prática e a terceira no fato de que as pessoas têm “poderes morais”, “capacidade para um senso de justiça” e “para uma concepção do bem”. A quarta está na preocupação, em primeiro plano, com a liberdade e a quinta, na necessidade de inserir a equidade processual na primeira parte do primeiro princípio.

A sexta contribuição relaciona-se ao princípio da diferença que demonstra a importância da equidade em arranjos sociais, permitindo a atenção às pessoas em pior situação. Neste ponto, pondera Sen (2011, p. 95):

Na teoria de justiça de Rawls, um lugar importante é dado à eliminação da pobreza quanto à privação de bens primários, e esse enfoque rawlsiano com efeito foi poderosamente influente na análise de políticas públicas para a remoção da pobreza.

Como sétima contribuição, na visão de Sen, Rawls identificou, indiretamente, a importância da liberdade humana em conceder às pessoas oportunidades para concretizar os seus projetos de vida.

Em seguida, destaca duas críticas à teoria de Rawls, mas que, no seu sentir, podem ser superadas a partir da forma como são interpretadas: o valor exagerado dado à liberdade individual, que, segundo critica Herbert Hart, não passaria no teste de ponderação; e porque, no princípio da diferença, as oportunidades das pessoas são consideradas a partir do que possuem, sem serem conjecturadas as variações que as pessoas têm quanto às capacidades de converter bens primários em viver bem. (SEN,2011, p. 95/96)

Quanto à primeira, afirma que existem diversos tipos interpretativos, cujas ponderações são capazes de atribuir prioridade parcial a um princípio em detrimento de outro, sem, com isso, esvaziar a pertinência e sentido de ambos. No que concerne à segunda, destaca (2011, p. 96/97):

A conversão de bens primários na capacidade de fazer várias coisas que uma pessoa pode valorizar pode variar enormemente devido a diferentes características inatas (por exemplo, propensão a sofrer de algumas doenças

hereditárias), bem como a diferentes características adquiridas ou efeitos divergentes de variações de meio ambiente envolvente (por exemplo, viver em um bairro com a presença endêmica, ou surtos frequentes, de doenças infecciosas). Há, assim, um forte argumento para mudar o foco em bens primários para uma avaliação real das liberdades e capacidades. No entanto, se minha leitura da motivação de Rawls para usar primários estiver correta (ou seja, concentra-se indiretamente na liberdade humana), então eu diria que uma mudança de bens primários para capacidades não seria um afastamento fundamenta do próprio programa de Rawls, mas um ajuste na estratégia da razão prática.

Adiante, aponta três outros problemas na teoria, mas pondera que estes necessitam de novas investigações. O primeiro está nas instituições justas pensadas por Rawls, pois, para Sen a teoria poderia focar nas sociedades justas que comportem instituições eficazes e características comportamentais reais (2011, p. 97).

O segundo no método investigativo escolhido por Rawls: o contratualismo, herança da teoria kantiana, que não leva em consideração as abordagens concentradas em realizações, deixando de responder, por exemplo, questões como: 1) lidar com a avaliação comparativa e não apenas a identificação de uma solução transcendental; 2) atentar para as realizações sociais e não apenas para as demandas das instituições e das regras; 3) permitir a incompletude na avaliação social, mas ainda fornecer orientação sobre importantes problemas de justiça social, incluindo a urgência de eliminar os caos de manifesta injustiça; e 4) prestar atenção em voes além dos participantes do grupo contratualista, seja para levar em conta seus interesses, seja para evitar cair na armadilha do paroquialismo (SEN, 2011, p. 101).

O terceiro consiste no fato de que o “contrato social”, pensado por Rawls, obsta a participação de membros de uma dada comunidade política, ou “povo”, na medida em que, pela posição original, é necessário a celebração de um contrato social global, o que se torna bastante problemático nos dias atuais, pensar, por exemplo, numa instituição que possa governar todos do planeta (SEN, 2011, p. 102).

Esses levantamentos foram necessários para que Sen (2010, p. 80) apresentasse uma abordagem alternativa de teoria da justiça, com enfoque nas capacidades individuais, compatibilizando o desenvolvimento como liberdade e justiça social.

A partir daí, Sen inicia a apresentação dos elementos de sua própria teoria, aduzindo que há bastante tempo vem tentando explicar que o “espaço” apropriado não é o das utilidades, como argumentam os defensores do bem-estar social; tampouco os bens primários da teoria ralwsiana, mas os das liberdades substantivas, as capacidades<sup>3</sup>, de escolher um projeto de vida.

---

<sup>3</sup> O termo não comporta idêntica tradução no português, uma vez que, segundo o teórico, significa mais do que

O autor preceitua que “funcionamentos” se distinguem de “capacidades”, uma vez que aqueles dizem respeito às distintas coisas que uma pessoa considera valioso fazer ou ter, variando de elementares, como: ser bem nutrido, ou atividades ou estados pessoais mais complexos como participar da vida em comunidade e ter respeito próprio (SEN, 2010, p. 104/105), enquanto que “capacidade”, segundo Sen (2010, p. 105):

(...) consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos. Por exemplo, uma pessoa abastada que faz jejum pode ter a mesma realização de funcionamento quanto a comer e nutrir-se que uma pessoa destituída, forçada a passar fome extrema, mas a primeira pessoa possui um “conjunto capacitário” diferente do da segunda (a primeira pode escolher comer bem e ser bem nutrida de um modo impossível para a segunda).

Isto é, capacidades consistem no conjunto de vetores alternativos, que concedem a cada pessoa a liberdade para escolher as suas próprias realizações, a partir das combinações de funcionamentos alternativos disponíveis.

Nesse sentido, Sen (2010, p. 112) aponta uma potente justificativa, inclusive do ponto de vista metodológico, para alcançar a justiça social, isto é, atribuir pesos avaliativos diferentes de bem-estar, para assim submetê-los ao debate e escolha pública, permitindo-se, com isso, utilizar critérios avaliativos mais abalizados do que indicadores mais tradicionais, que falseiam a realidade, como é o caso da renda real, um grande avanço para a implementação de políticas públicas mais sérias e com melhores resultados na erradicação da pobreza, uma das privações de capacidades, objeto de preocupação e estudo do autor, que insiste em dizer que não está diretamente relacionada apenas à baixa renda, ainda que essa seja uma variável a ser considerada. E, assim, exemplifica Sen (2010, p. 121):

(...) a relação entre renda e capacidade seria acentuadamente afetada pela idade da pessoa (por exemplo, pelas necessidades específicas dos idosos e dos muito jovens), pelos papéis sexuais e sociais (por exemplo, as responsabilidades especiais da maternidade e também obrigações familiares determinadas pelo costume), pela localização (por exemplo, propensão a inundações ou secas, ou insegurança ou violência em alguns bairros pobres e muito populosos, pelas condições

---

capacidade, uma mistura de capacidade com habilidade, por isso muitos denominam de “capacitações”, outros preferem utilizar o termo em sua versão em inglês “capabilities”, sendo que aqui optamos por usar o termo utilizado nos livros pesquisados.

epidemiológicas (por exemplo, doenças endêmicas em uma região) e por outras variações sobre as quais uma pessoa pode não ter o controle ou ter um controle limitado. Ao constatar grupos populacionais classificados segundo idade, sexo, localização etc., essas variações paramétricas são particularmente importantes.

Partindo desse viés, torna-se mais palpável analisar a natureza e a causa da pobreza, afastando-se de premissas com poucas variáveis (como as que auferem a renda), para concentrar-se nas capacidades, nas quais a presença de determinados funcionamentos permitirão que possam buscar livremente a sua realização pessoal (SEN, 2010, p. 123).

Um dos problemas estruturais do igualitarismo advém do contraste entre igualdade nos diferentes espaços. A ética da igualdade deve considerar as diversidades generalizadas, que afetam as relações nos diferentes espaços. Ou seja, devem ser utilizadas múltiplas variáveis afim de contemplar a própria diversidade humana (SEN, 2008, p. 59). Por isso, vaticina Sen (2008, p. 147):

As vantagens e desvantagens relativas que as pessoas têm, comparadas umas com as outras, podem ser vistas em muitas perspectivas diferentes, envolvendo diferentes focalizações, p. ex, liberdades, direitos, rendas, riquezas, recursos, bens primários, utilidades, capacidades, e assim por diante, e o problema da avaliação da desigualdade depende da seleção do espaço em que a igualdade vai ser apreciada. Embora os quadros de desigualdade nos diferentes espaços tenham relação uns com os outros, as diversidades generalizadas dos seres humanos faz com que sejam incongruentes – de fato, frequentemente, bastante distanciados.

Portanto, Sen propõe algo a mais na forma de pensar a distribuição de bens em uma sociedade, embora a sua abordagem contenha semelhança com a igualdade de bens primários de Rawls, em detrimento da igualdade de bem-estar: para ele, não basta igualar as pessoas em renda e riquezas, porque é necessário, considerando a diversidade entre as pessoas, que essas sejam iguais na capacidade de transformar a renda e a riqueza em capacidades de realização de seu projeto de vida. (DAOU & BRITO FILHO, 2017, p. 14/15)

Assim, seguimos para o próximo tópico, com apontamentos sobre o município de Melgaço-PA e as entrevistas realizadas, na zona urbana e rural, que tratam das condições de vida e educação das crianças e adolescentes, que residem às margens do Furo Tajapurú.

### **3 O MUNICÍPIO DE MELGAÇO-PA E O ACESSO À EDUCAÇÃO NAS COMUNIDADES DO FURO TAJAPURU**

O Município de Melgaço, no Estado do Pará, pertence à mesorregião do Marajó e à

microrregião de Portel, na maior ilha flúvio-marinha do mundo, a Ilha do Marajó, com mais de 50 (cinquenta) mil quilômetros quadrados distribuídos em regiões de campos naturais, zona de mata, praias, rios e mar. Possui limites ao Norte com Gurupá e Breves; ao Leste com Breves e Bagre; ao Sul com Portel e a Oeste com Porto de Moz e Gurupá (SEJUDH, 2012).

A origem está relacionada com a fundação da aldeia de Maricuru, também chamada Guaricuru e Aricuru, pelo Padre Antônio Vieira, em data posterior à 1653. Recebeu o nome português de Melgaço, dentro da política de substituir as denominações indígenas por topônimos de Portugal. Com a divisão da Província do Pará, em Termos e Comarcas, nas sessões do Conselho do Governo, em 1833, a vila de Melgaço constitui Termo de mesmo nome, ficando a lhe pertencer os territórios da vila de Portel (SEJUDH, 2012).

Melgaço era formado por áreas hoje pertencentes ao município de Breves. Em 1843, ocasião em que Portel foi restaurado como vila, Melgaço perdeu o território daquele Município. Em 1851, perdeu o predicamento de vila e passou a fazer parte da freguesia dos Breveses, que havia recebido categoria de vila. Em 1856, permaneceu como capela da freguesia dos Breveses. Em 1930, Melgaço foi incorporado aos territórios de Curalinho e Breves. Já em dezembro de 1930, foi incorporado à Portel. O Município restabeleceu a sua autonomia pela Lei nº 2.460, em 29 de dezembro de 1961. Além do Distrito-sede, o Município possui o distrito de Areias (SEJUDH, 2012).

A hidrografia é representada, ao Norte, pelo furo Tajapurú<sup>4</sup>, indo interligar-se com uma série de furos que se dirigem, ora pela baía de Melgaço, ora para a baía das Bocas. O furo Tajapurú serve de limite Noroeste/Sudeste entre Melgaço e Breves e recebe como afluentes os rios, Preto e da Laguna, sendo esse o maior de todos. Ao Sul, o rio Anapú, limite com Portel, interliga a Baía do Pacajá com a Baía de Melgaço. Ao Sudoeste do Município, o rio Caxiuanã, que segue a direção Oeste-Leste, deságua na baía de Caxiuanã, sendo que, para esta, convergem outros menores, tais como o furo de Laguna e rio Pracupijó (SEJUDH, 2012).

Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil de 2013, o município de Melgaço-PA apresentou, em 2010, o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal<sup>5</sup>, no percentual de 0,418.

Em 2010, segundo o Censo IBGE, o município de Melgaço contava com uma população de 24.808 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito) habitantes (IBGE, 2011).<sup>6</sup> Crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a

---

<sup>4</sup>Afluente do rio Amazonas e rota de Belém e Manaus. Este passa por Melgaço e Breves.

<sup>5</sup>O termo Desenvolvimento Humano é base do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), utilizado, pela primeira vez, pelo economista paquistanês Mahbub ul Haq, no Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD de 1990, a partir dos trabalhos de Amartya Sen sobre desenvolvimento como liberdade (2000).

<sup>6</sup> Relatório Malungo

população em idade escolar do estado. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 58,68%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 35,83%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 6,89%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 5,63%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 51,05 pontos percentuais, 33,95 pontos percentuais, 5,98 pontos percentuais e 4,99 pontos percentuais (IPEA, 2013).

Em 2010, 57,25% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 64,58% e, em 1991, 92,30%. Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 3,67% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 0,00% e, em 1991, 0,00% (IPEA, 2013).

No que tange à frequência da população em idade escolar - que indica, mais precisamente, o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos -, entre 2000 e 2010 passou de 2,82 anos para 5,51 anos, no município, enquanto no estado passou de 6,80 anos para 8,49 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 0,99 anos, em nível local, e de 6,48 anos, em nível regional (IPEA, 2013).

Quanto à população adulta, o percentual dos que têm 18 anos ou mais, com o ensino fundamental completo, entre 2000 e 2010, passou de 5,03% para 12,34%, no município, e de 39,76% para 54,92%, no estado. Em 1991, os percentuais eram de 1,80% , no município, e 30,09%, no estado. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 47,26% eram analfabetos, 10,23% tinham o ensino fundamental completo, 6,98% possuíam o ensino médio completo e 2,04%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27% (IPEA, 2013).

A renda *per capita* média de Melgaço cresceu 21,90% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 110,92, em 1991, para R\$ 100,22, em 2000, e para R\$ 135,21, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 1,05%. A taxa média anual de crescimento foi de -1,12%, entre 1991 e 2000, e 3,04%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 81,49%, em 1991, para 78,64%, em 2000, e para 73,43%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini<sup>7</sup>, que passou de 0,48, em 1991, para 0,46, em 2000, e para 0,55, em 2010 (IPEA, 2013).

No que tange à educação formal, propriamente dita, Saviani (*apud* SARRAF, 2017, p. 156),

---

<sup>7</sup>É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

elencar os principais períodos de formação de professores no Brasil ao longo dos dois últimos séculos<sup>8</sup>:

1. Ensaaios intermitentes de formação de professores (1827-1890). Esse período se inicia com o dispositivo da Lei das Escolas das Primeiras Letras, que obrigava os professores a se instruir no método de ensino mútuo, às próprias expensas; estende-se até 1890, quando prevalece o modelo das Escolas Normais;
2. Estabelecimento e expansão do padrão das Escolas Normais (1890-1932), cujo marco inicial é a reforma paulista da Escola Normal tendo como anexo à escola-modelo;
3. Organização dos Institutos de Educação (1932-1939), cujos marcos são as reformas de Anísio Teixeira no Distrito Federal, em 1932, e de Fernando de Azevedo em São Paulo em 1933;
4. Organização e implementação dos Cursos de Pedagogia e de Licenciatura e consolidação dos modelos das Escolas Normais (1939-1971);
5. Substituição da Escola Normal pela Habilitação Específica em Magistério (1971-1996);
6. Advento dos Institutos Superiores de Educação, Escolas Normais Superiores e o novo perfil do Curso de Pedagogia (1996-2006).

Pacheco narra que somente a partir de 1968 iniciou-se a construção da primeira escola na zona urbana do município de Melgaço, com a contratação de 03 (três) professoras, iniciando, em 1970, o processo educacional da sede do município, descrito, da seguinte forma pela memória do

---

<sup>8</sup> Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (n. 9.394/1996), em vigor, prevê em seu artigo 4º: O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
  - a) pré-escola;
  - b) ensino fundamental;
  - c) ensino médio;
- II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.”



morador Mamede (2006, p. 137):

Essas moças desenvolveram muito o ensino tanto na cidade como no interior pois foram nomeados vários professores para os diversos lugares, como Laguna, Carnajuba, Alto Tajapuru, etc. e davam assistência levando material e merenda, foi instalado diversos postos de Mobral de forma que foi dois anos que o Setor Educacional teve progresso.

Assim, a organização do setor de educação em Melgaço foi iniciada, com algumas penetrações na zona rural. No entanto, as políticas educacionais pensadas para o município contemplava um número reduzido de habitantes, sendo que um número considerável de crianças, em idade escolar, continuavam fora da escola, cujos reflexos servem para explicar porque Melgaço apresenta o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região (PACHECO, 2006, P. 137/138).

O atual ensino médio (antigo segundo grau) somente foi implementado no município em 1990, mediante o Sistema de Organização Modular de Ensino, com uma turma de magistério, que se formou no final de 1992 (2006, 139) .

Pacheco (2006, p. 138) pontua:

Melgaço, nas margens dos “Marajós” desconhecidos e esquecidos, é um lugar pouco assistido pelos governos estadual e federal, bem como pelos deputados pertencentes a essas esferas. Como a referida realidade não foge à dinâmica da política nacional, que parte do princípio de que espaços com maiores eleitores obtêm uma atenção especial dos políticos brasileiros, é fácil compreender o descaso do município frente às ações direcionadas para a região pelo Estado do Pará.

Destaca ainda Pacheco (2006, p. 138):

Analisando dados dos relatórios da Secretaria Municipal de Educação, sobre a situação educacional, visualiza-se logo o alto índice de evasão escolar que o município enfrenta. Esse rendimento não é baixo apenas porque a taxa de reprovação é alta, mas principalmente porque os alunos não chegam a concluir o período letivo. O município não possui uma política educacional de planejamento integrando saúde, assistência social, renda e educação (...).

Conclui o autor que a má colocação do município em relação à “qualidade de vida” com os demais municípios brasileiros tem clara ligação com os aspectos educacionais. Afinal, reforça que até meados de 1990 o município contava com apenas 01 (uma) escola de ensino fundamental na zona urbana, gerenciada pela Secretaria Estadual de Educação. Além disso, os moradores da cidade

estão acostumados com vivências compartilhadas na floresta, que incluem dificuldades, labutas, alegrias e sonhos, entre os quais ver ser seus filhos tomarem destinos diferentes do que da casa para a mata e vice-versa.

Em visita ao município de Melgaço para o início da coleta de dados semi-estruturada, pertencente à pesquisa futura, vieram à tona, nas entrevistas, diversas informações acerca das dificuldades materiais no acesso à educação no município de Melgaço-PA, especialmente na zona rural, nas comunidades que margeiam o Furo Tajapuru, o que vai ao encontro da baixa escolaridade descrita nas pesquisas estatísticas destacadas acima, e bem contextualizadas pelo professor e antropólogo, Agenor Sarraf Pacheco, na obra “À margem dos Marajós - Cotidiano, Memórias e Imagens da “Cidade Floresta” - Melgaço-PA”.

Para tanto, passa-se a transcrever 02 (duas) entrevistas realizadas, à título de amostragem, uma na zona rural, outra na zona urbana de Melgaço, mas ambas tratando das condições vida e educação das crianças e adolescentes que residem à margem do Furo Tajapuru.

A Sra. E. D. G, 32 anos é funcionária pública municipal concursada, nascida e residente na Comunidade do Capinal, localizado no Furo Tajapuru, Melgaço. Ao ser entrevistada afirmou que completou seus estudos na própria comunidade, sendo que o ensino médio somente foi implementado no local em 2008 e que inúmeras dificuldades foram enfrentadas, por docentes e discentes, ao longo do curso. Lembrou que, para a sua efetivação, a professora precisou deslocar-se à Melgaço, quando recebeu pessoalmente recursos para improvisar uma sala de aula e assim iniciaram as aulas.

Mencionou ainda a ausência de salas de aulas adequadas, com ausência de itens básicos como lousa; que os professores, como não eram do local, não conheciam a realidade ribeirinha, o que dificultava a adaptação, o próprio processo pedagógico e a relação entre professores e alunos. Inclusive não possuíam acomodações adequadas e muitas vezes foram abrigados na casa da mãe da entrevistada. Além disso, o programa previa a duração de 40 dias de aula, mas eram cumpridos apenas 10 dias. E que foi nessas condições que conseguiu terminar o ensino médio.

Falou que, atualmente, é merendeira na mesma comunidade. A escola é de ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) e possui em torno de 370 (trezentos e setenta) alunos, oriundos de várias localidades ribeirinhas, inclusive de Breves (PA). Destacou que uma das dificuldades mais sentidas pelos alunos é o acesso e locomoção à escola. No turno da manhã estão matriculadas crianças bem pequenas (faixa etária entre 04 e 10 anos de idade) e que existem alunos que moram cerca de 2h30min de barco do local e que muitos pais não têm condições de lhes fornecer o café da manhã todos os dias. Nestes casos, as crianças saem de casa, por volta de 5h30min, sem nenhuma refeição, iniciando as aulas às 08h e que o fornecimento da merenda pelo Município de Melgaço

também não cobre todo o mês escolar, de modo que esses alunos ao retornarem para suas casas (entre 12h e 13h) enfrentam novo deslocamento sem ter realizado qualquer refeição naquele dia.

Afirmou que a merenda da escola difere da base alimentar ribeirinha e se resume a suco, rosquinha, feijoada, sardinha e enlatados. E que, na gestão do prefeito anterior, eram apenas professores habilitados (com formação em pedagogia) que ministravam aulas, o que não acontece na gestão atual, com reflexos na aprendizagem. Exemplificou a situação de seu filho, que é aluno do 1º ano do ensino fundamental e sua professora não possui qualquer plano pedagógico, limitando-se em passar atividades sem ensiná-las, inclusive já reclamou com a coordenadora, pontuando que é seu direito enquanto mãe ver o progresso escolar de seu filho, mas até aquele momento não obteve qualquer resposta sobre sua insatisfação.

A segunda entrevistada M. G., 34 anos, nascida e residente na zona urbana de Melgaço-PA, trabalhou como professora por 09 (nove) anos na mesma escola, relatou que seu marido é da localidade Santa Cruz, município de Breves-PA, em frente ao Capinal, que ele possui 07 irmãos, que seu marido estudou até a 7ª série do ensino fundamental e é açougueiro em Melgaço, que suas cunhadas, em número de 03 (três), possuem até a 3ª série do ensino fundamental. Afirmou que, segundo o marido, todos os 08 irmãos realizaram trabalho infantil, os homens na extração de madeira e açaí e as mulheres na venda de produtos extrativistas, nas balsas que trafegavam no Furo, transportando mercadorias, no sentido Belém-Manaus-Belém e Belém-Macapá-Belém, sendo que todas elas foram exploradas sexualmente pelos tripulantes das balsas, que suas cunhadas lhe contavam que recebiam dinheiro, combustível, frango, peças grandes de carne, roupas, calcinhas.

Ao falar do assunto a entrevistada disse que a sensação que teve era que parecia uma troca, similar de quando os portugueses chegaram no Brasil, que os índios tudo queriam deles e com elas aconteciam a mesma coisa, era uma troca e que isso acontecia por necessidade de alimentação, financeira, pela falta de energia elétrica, que levava à troca do óleo diesel.

Ainda contou que, quando trabalhou na escola tinham alunas de 9, 10 anos (do Furo de Breves) que vendiam banana, camarão e açaí nas balsas e já eram exploradas sexualmente pelos tripulantes. Disse que tinha uma aluna de 10 anos, que muitas vezes pedia para sair mais cedo da aula, alegando que tinha que entregar camarão na balsa a mando de seus pais, para trocar por óleo diesel. Certa vez, perguntou o que a menina fazia na balsa e esta reconheceu que tinha um “namorado” na balsa. A aluna dizia que os pais não tinham condições de comprar roupas pra ela, enquanto que os homens das balsas traziam tudo pra elas, caderno, mochila, caneta, lápis, sandália, roupa, comida. Todos os pais sabiam, aquilo era uma coisa muito natural para eles. A entrevistada acha que aquilo acontecia porque era uma rotina de vida.

As informações colhidas nas entrevistas inserem-se, portanto, nos conceitos apresentados na teoria de justiça de Amartya Sen, permitindo observar que a privação de liberdade e vulnerabilidade

econômica, no nível de pobreza extrema, influencia diretamente na falta de outras liberdades, como a social ou a política, tornando esse processo um encadeamento no qual há influências recíprocas e interligadas, na medida em que as capacidades significam estar habilitado a funcionar, conduzir suas escolhas, construir sua identidade, estabelecer relações sociais, ser reconhecido como membro e participar da vida da sociedade.

#### **4 CAPACIDADES E LIBERDADE DE ESCOLHA FUTURA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Pelo que foi exposto no capítulo antecedente resta claro que os conceitos da teoria de justiça de Sen, diferente da teoria rawlsiana que exige instituições e sociedades perfeitas, alicerçada nas capacidades permite uma melhor adaptação às diferenças sociedades contemporâneas, apresentando respostas mais plausíveis a problemas concretos, como os enfrentados pelas comunidades que margeiam o Furo Tajapuru, em Melgaço, com a construção de propostas de políticas públicas que dotem a comunidade local de bens primários e capacidades, a ensejar a retirada efetiva de obstáculos ao desenvolvimento pleno desses indivíduos, como: pobreza extrema, tirania, faltas de oportunidades econômicas, serviços públicos deficitários (de educação e saúde), ausência de energia elétrica e saneamento básico, abusos e violências contra crianças, idosos e mulheres, incapacidade civil ou política, entre outros.

A teoria se preocupa com a diversidade humana e a necessidade de conceder recursos diferenciados, conforme a necessidade de cada um. Exemplo que emerge das próprias entrevistas, uma vez que a primeira entrevistada conseguiu, mesmo com as adversidades do local, terminar o ensino médio e passar num concurso público. Sendo que, tanto ela como a outra entrevistada narraram os obstáculos, especialmente de meninas ribeirinhas, de concluírem seus estudos, muitas delas sendo aliciadas sexualmente, por conta da falta de bens primários e capacidades naquela região.

Ficando a indagação, quanto à primeira entrevistada, se a ela tivesse sido oportunizadas todas as condições (bens primários e capacidades), qual seria o seu projeto de vida? Da mesma forma as cunhadas da segunda entrevistada, teriam elas aquela rotina de vida (esperar os tripulantes das balsas) se tivessem o efetivo acesso ao desenvolvimento como liberdade?

Situações como estas somente reforçam que fatores sociais e econômicos (educação, cuidados básicos de saúde e emprego, entre outros) são essenciais para que as pessoas possam desenvolver suas capacidades, com vistas a atingir a justiça social defendida por Sen.

Assim, essas crianças e adolescentes, no futuro, estariam aptos a desenvolver com plenitude seus direitos de cidadania e, dotados de bens primários e capacidades, escolher continuar morando

na comunidade ou dela sair, certos de que estariam habilitados para realizar os projetos de vida que bem lhes aproovessem.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria de justiça de Sen é dotada de um racionalismo mitigado e pode parecer, para alguns, inexecutável, ao defender que as sociedades reais dotem seus indivíduos de capacidades e funcionamentos, com os recursos necessários, observando a peculiaridade de cada um, com o fito de desenvolver seus cidadãos com liberdade e alcançar-se a efetiva justiça social, é a que melhor se coaduna com perspectivas reais de direito ao desenvolvimento para as sociedades contemporâneas, globalizadas e desiguais.

Inclusive, como visto, Amartya Sen não abandonou questões importantes da teoria de Rawls - um liberal igualitário ou de princípios como preferem alguns - e ao estabelecer a sua própria teoria de justiça é também posicionado, dentro da filosofia política, na mesma linha teórica de Rawls, ainda que o autor não reconheça abertamente tal enquadramento.

Mas não por acaso seus conceitos e trabalhos têm-se desenvolvido na referida linha, como a colaboração de aportes teóricos indispensáveis à implementação do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, Programa da Organização das Nações Unidas, que vem contribuindo, inclusive, para a apresentação de políticas públicas comprometidas com a redução da pobreza e da desigualdade no mundo contemporâneo.

A teoria de Sen possui os critérios mais adequados para avaliar a justiça das situações concretas, com o objetivo de guiar pessoas que pretendem tomar decisões em termos de justiça e liberdade e não apenas de eficiência técnica. E, por conseguinte dialoga transversalmente com diversas áreas das ciências sociais aplicadas (como Direito, Economia, gestão de políticas públicas, sociologia, educação, entre outras), que buscam adequar prática decisória a uma reflexão filosófica mais consistente. Sen é nos tempos atuais um filósofo que tenta responder às questões do mundo em que está inserido, globalizado, líquido e de extrema desigualdade social.

Assim, conclui-se que a teoria e conceitos de Sen adequam-se perfeitamente ao caso prático posto em análise, na medida em que, pelas entrevistas apresentadas, restou demonstrado que a ausência de bens primários (liberdades formais) e capacidades (liberdades substantivas) nas comunidades que margeiam o Furo Tajapur, tornam inviáveis, na atual quadra do desenvolvimento, perguntar para qualquer indivíduo que lá reside qual seria seu verdadeiro projeto de vida, porque, dentro das condições que se encontram, não possuem a liberdade para desejar e escolher.

Seguindo tal linha de pensamento, sustenta-se que implementadas, no local, políticas públicas que viabilizem o desenvolvimento das capacidades (*capabilities*) defendidas por Amartya

Sen, essas crianças e adolescentes possam, no futuro, conduzir-se com liberdade, para, assim, realizarem seus próprios projetos de vida.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**, 2013. <[http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/o\\_atlas/o\\_atlas\\_](http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/o_atlas_)>.

BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD**. <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home.html>>

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho Decente**. São Paulo: LTr, 2018.

DAUO E BRITO FILHO. Heloisa Sami e José Claudio Monteiro. **John Rawls e Amartya Sen: Paralelo entre a teoria de justiça como equidade e a justiça focada nas realizações**. Rev. de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 1 – 21, Jul/Dez. 2017. <http://indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/2293>.

KANG, Thomas H. **Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen**. Revista de Economia Política, vol. 31, nº 3 (123), pp. 352-369, julho-setembro/2011. [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572011000300002&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572011000300002&script=sci_abstract&tlng=pt).

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **Desigualdade e pobreza: Lições de Sen**. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - VOL. 15, N. 42. <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n42/1740.pdf>.

PACHECO, Agenor Sarraf. **À margem dos “Marajós” - Cotidiano, Memórias e Imagens da “Cidade Floresta” - Melgaço-PA**. Belém: Paka-Tatu, 2006.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 4 ed.rev. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002.

SARRAF, Ilca Pena Baía. **Cartografia de professoras migrantes: Formação docente na construção de identidades**. Rio Branco: Nepan Editora, 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO PARÁ - SEJUDH. **Análise e sistematização do mapeamento realizado nos Municípios de: Breves, Currealinho, Melgaço e Portel**: relatório técnico, Pará, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. 6 reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. 1 reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. **Desigualdade reexaminada.** Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 2ª Edição Rio de Janeiro: Record, 2008.